



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202082100063

Distribuição: 31/01/2020

Número Único: 0000063-44.2020.8.25.0069

Competência: Moita Bonita

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MOITA BONITA - Estado: SE - CEP: 49560000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

31/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

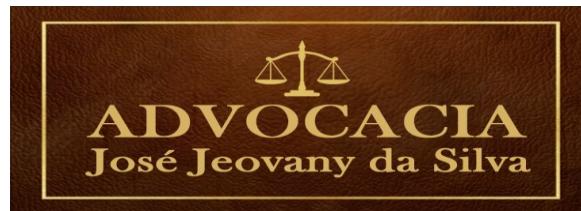
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082100063, referente ao protocolo nº 20200130132602868, do dia 30/01/2020, às 13h26min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.621.705-0 SSP/SE e CPF nº 085.663.045-43, residente e domiciliado na Avenida Josias Costa, S/N, Zona Rural, Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000, Tel.: (79) 99846-2494, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

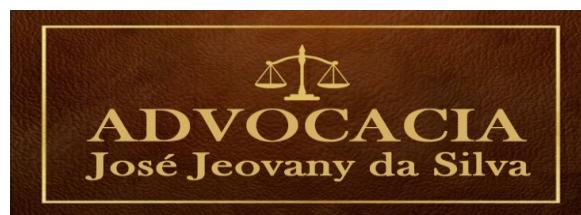
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 18 de Novembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, ano 2009/2010, cor vermelha, placa





IAO-0307, CHASSI 9C2KC1610AR008626, Moita Bonita/SE, quando derrapou e bateu em um buraco, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

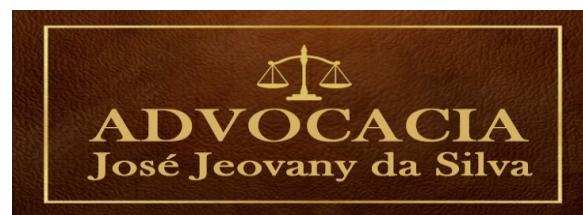
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 14 de Novembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

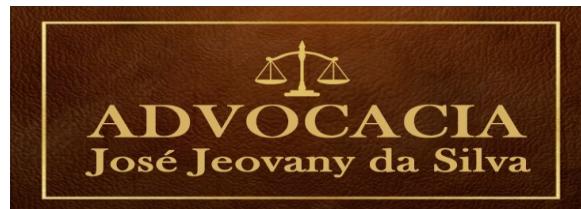
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 14 de Novembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recebo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

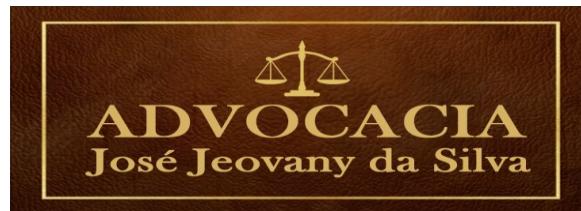
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

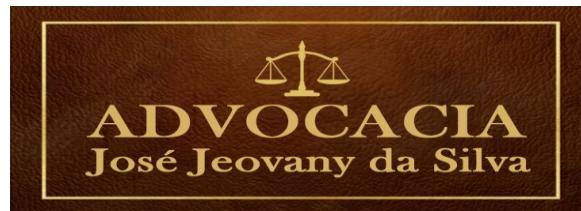
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

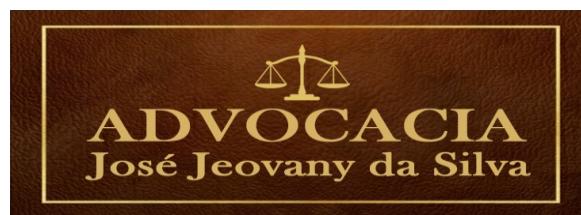
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

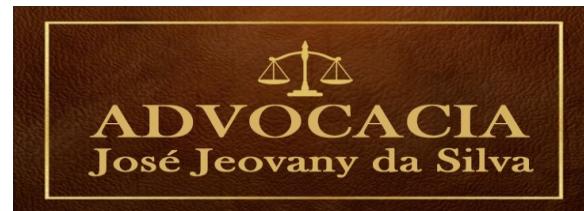
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Janeiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Matheus Sepalim Santos da Piedade, brasileiro solteiro, formado, inscrito no RG/SE nº 3.621.705-0 SSP/SE e CPF sob nº 085.663.045-43 residente e domiciliado na AV. José de Costa S/N Zona Rural, Noite Boa/SE, CEP: 49560-000.

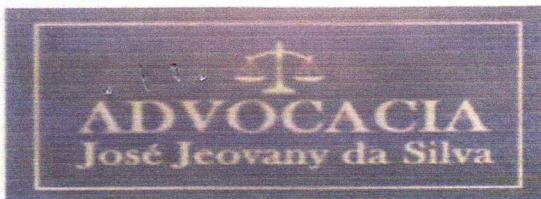
OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de Cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 29 de Janeiro de 2020

xmatheus sepalim Santos da Piedade
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

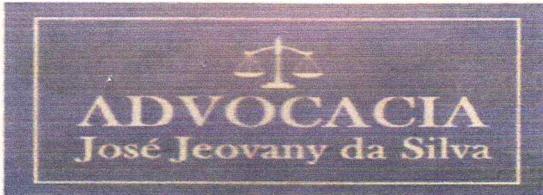
Declarante: Matthew Serafim Santos da Piedade Brasileiro Sette, homem inscrito no RG sob nº 3.621.705-9 SSP/SE e no CPF sob nº 085.663.045-43 residente e domiciliado na AV. José da Costa S/N Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49560-000

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de Janeiro de 2020

Matthew Serafim Santos da Piedade
Assinatura



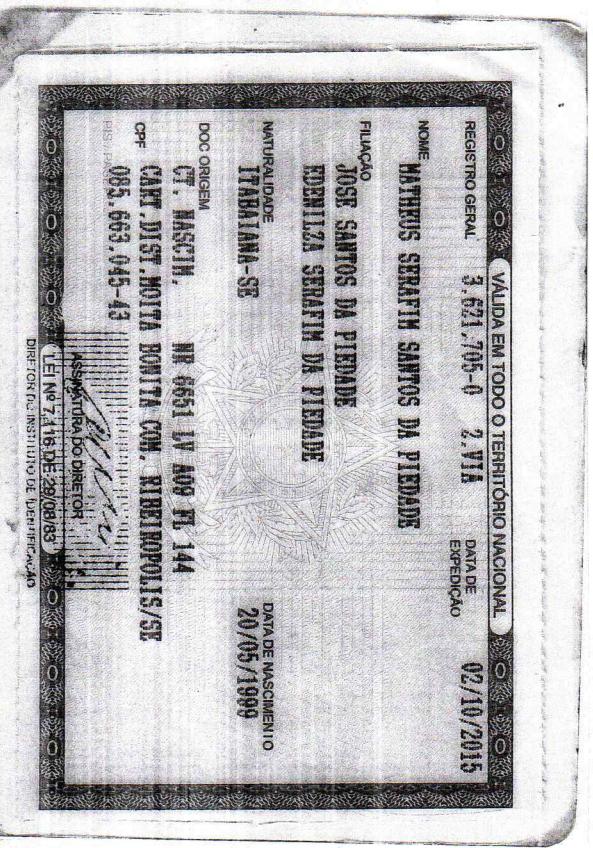
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Mathew Serafim Santos da Piedade, portador(a) do RG sob n. 3.621.705-0 expedido pelo SSP/SE em / / , e no CPF sob n. 085.663.045-43 venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: R. Josinal Costa, S/N, Bairro: Zona Rural, Cidade: Maria Bonita, UF SE, CEP: 49560-000

N.Sra. da Glória/SE 29 de Janeiro de 2020

mathew serafim santos da piedade

Assinatura



LINDINALVA DOS SANTOS DA PIEDADE
AV JOSIAS COSTA, S/N/
MOITA BONITA / SE CEP: 49560000 (AG. 30)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Stc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 8- 110-420-7240 Referência: Ago / 2018
Medidor: WVI17034198 Emissão: 14/08/2019

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA
Rua Min Apolinário Sales, 21 - Inácio Bar.
Aracaju - SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.482/0001-63 - Insc Est 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°016.041.107
Cód. para Déb. Automático: 00002262310

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2019	14/08/2019	13/09/2019	991.802.515-87 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora):

3/225231-0

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			

15/07/19 41854 14/08/19 41922 1 68 30

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Cofins(R\$)	(0,8861%)(4,0315%)	
0601	Consumo em kWh	68.000	0,757810	51,53	51,53	25	12,89	51,53	0,45
0601	Adic. B. Amarela			0,77	0,77	25	0,19	0,77	0,00
0601	Adic. B. Vermelha			1,82	1,82	25	0,45	1,82	0,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			8,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 07/2019			0,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 07/2019			1,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0999	BONUS ITAIPIU LEI 10.438/2002 07/2019			-0,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019			0,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 62,64 64,12 13,53 54,12 0,47 2,20
Tarifa s/ Tributos: 0,530720

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
79 21/03/2019 R\$ 63,64

Histórico de Consumo (kWh)
77 | 85 | 82 | 73 | 68 | 88 | 78 | 84 | 75 | 93 | 71 | 73
Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/18

RESERVADO AO FISCO

01cf.1649.cdf6.0199.8182.1dac.6eee.a27e.

Indicadores de Qualidade 6/2018-MOITA BONITA

Limites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,16	1,40
DIC TRIMESTRAL	22,32	NOMINAL
DIC ANUAL	44,65	127
FIC MENSAL	7,87	1,00
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,69	LIMITE INFERIOR
DMIC	6,08	1,40
DICRI	16,80	LIMITE SUPERIOR
		133

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	13,18	20,47
Compra de Energia	22,32	35,33
Serviço de Transmissão	3,3	5,00
Encargos Setaoriais	2,68	4,08
Impostos Diretos e Encargos	26,49	41,12
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	64,40	100,00

Valor do EUSD (Ref 6/2019) R\$20,22

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 02346.735174 2 7988000006364

PAGADOR: LINDINALVA DOS SANTOS DA PIEDADE - CPF/CNPJ: 991.802.515-87
AV JOSIAS COSTA, S/N / - ÁREA RURAL - MOITA BONITA / SE CEP: 49560000

Nosso Nr.	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930002346735	000225231201908	21/08/2019	R\$ 63,64	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.482/0001-63
Rua Min Apolinário Sales, 21 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/178008-4





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 105101/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/10/2019 12:03 Data/Hora Fim: 07/10/2019 12:17
Delegado de Polícia: Julio Figueiredo de Aquino

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ribeirópolis

Data/Hora do Fato: 18/11/2018 18:30

Local do Fato

Município: Ribeirópolis (SE)

Logradouro: Povoado Serrinha

Bairro: Povoado Serrinha

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Mais(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaiana Sexo: Masculino Nasc: 20/05/1999

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Edenilza Serafim da Piedade

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 08588304543

Endereço

Município: Moita Bonita - SE

Logradouro: Povoado Capunga

Telefone: (79) 9846-2494 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 026.274.535-64

Placa IAO0307

Renavam 00181560313

Número do Motor KC16E1A008626

Número do Chassi 9C2KC1610AR008626

Ano/Modelo Fabricação 2010/2009

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Moita Bonita

Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 23/01/2017

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvidos

Matheus Serafim Santos da Piedade

Possuidor

Delegado de Polícia Civil: Julio Figueiredo de Aquino

Página 1 de 2

Impresso por: Lucas Andrade Souza

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 07/10/2019 12:18

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 105101/2019

RELATO/HISTÓRICO

Narra que na data de 18/11/2018, voltava do Povoado Serrinha em Ribeirópolis em sua motocicleta quando derrapou e bateu em um buraco; QUE, após a queda um desconhecido que passava na hora prestou socorro e o levou para o Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno em Itabaiana; QUE, devido a queda o mesmo teve sua Clavícula esquerda fraturada, tendo sido submetido a cirurgia após um mês do acidente. Diante o exposto, solicita as devidas providências.

ASSINATURAS

Lucas Andrade Souza
Agente de Polícia
Matrícula 2511
Responsável pelo Atendimento

Lucas Andrade Souza
Agente de Polícia
Matr. 2511

Matheus Serafim Santos da Piedade

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) responsável pelas informações acima inseridas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

E slab

a 2

MS/DATASUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO
No. DO BE: 595791 DATA: 18/11/2018 HORA: 19:40 USUARIO: MMANASCIMENTO
CNS: SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME : MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE DOC...: 36217050
IDADE.....: 19 ANOS NASC: 20/05/1999 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO....: POV CAPUNGA NUMERO: 00000
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: Z RURAL
MUNICIPIO....: MOITA BONITA UF: SE CEP...: 49560-000
NOME PAI/MAE.: JOSE SANTOS DA PIEDADE /EDENILZA SERAFIM DA PIEDADE
RESPONSAVEL...: O IRMAO TEL...: 079 981822
PROCEDENCIA...: MOITA BONITA - SE 64
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___
Paciente vítima de colisão moto x arvore há 3 horas, encontrado desacordado; trazido por SAMU em protocolo - mancha rígida + colar cervical, agitado.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: A = vias bêncas pernas ; B = nv+ bil, s/A ;
C = estôbel comobilário constante ; D = glerson 8 ; E = FCC em região fronto-

DIAGNOSTICO: TCE grave + FCC em região frontal
PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

1) Fentanil 20ml + SF 99% 80ml em BIC - 15ml/h

2) Domonid 50mg + SF 99% 80ml em BIC - 15ml/h

3) Aguardando USA para transferência - HU/SE

Aplicação neuromimética + TC de crânio

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: : :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

QUBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

| MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 613648 · DATA: 15/01/2019 HORA: 07:05 USUARIO: PISGMORENO
CNS: SETOR: 05-SUTURA

----- IDENTIFICACAO DO PACIENTE -----

CME : MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE DOC...: 3621705
 DADE.....: 19 ANOS NASC: 20/05/1999 SEXO..: MASCULIN
 ENDERECO....: POV CAPUNGA NUMERO: 00000
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: Z RURAL
 MUNICIPIO....: MOITA BONITA UF: SE CEP...: 49560-0
 NOME PAI/MAE.: JOSE SANTOS DA PIEDADE /EDENILZA SERAFIM DA PIEDAD
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 079 981.
 PROCEDENCIA...: MOITA BONITA - SE
 ATENDIMENTO...: OUTROS
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIQ X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

Matheus Serafim Santos da Piedade
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Itabaiana, 10 de Junho de 2019.

CARTA DE CORREÇÃO

Vimos pelo presente, comunicar-lhes que no Prontuário Médico do Sr. Matheus Serafim Santos da Piedade, o ano em que o mesmo compareceu a nossa Unidade Hospitalar foi 2019 e não 2018 como constam no: (Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Prescrição Médica e Evolução de Enfermagem).

Michele Souza Oliveira Prata
Michele Souza Oliveira Prata
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Itabaiana



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190624591 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE

CPF/CNPJ: 08566304543

Posição em 29-01-2020 15:32:54

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
10/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000011}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da alegada hipossuficiência, sob pena de não concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100063 - Número Único: 0000063-44.2020.8.25.0069

Autor: MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da alegada hipossuficiência, sob pena de não concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 05/02/2020, às 13:53:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000258136-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

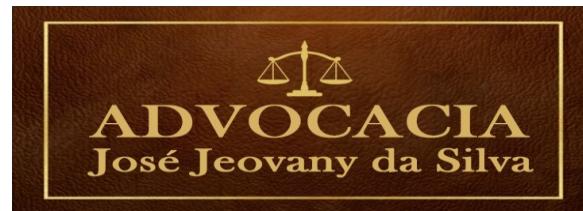
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 202082100063

MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

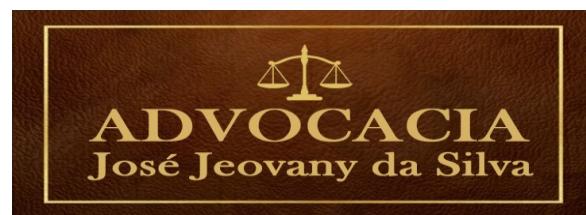
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, atualmente sem vínculo empregatício conforme CTPS anexa, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

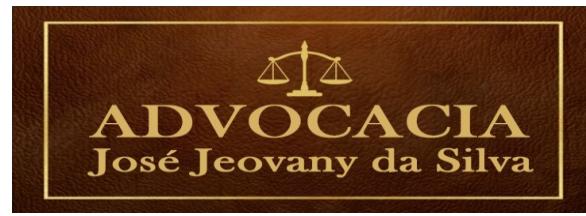
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

203.29340.76-4

NÚMERO

3803879

SÉRIE

0060

UF

SE

Matheus Souto Souto de Cidade
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



INSCRIÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE
FILIAÇÃO.....: EDNILZA SERAFIM DA PIEDADE
JOSE SANTOS DA PIEDADE
NASCIMENTO....: 20/05/1999
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ITABAIANA - SE
DOCUMENTO....: R.G. - 36217050 - 02/10/2015 - SSP - SE
20140-5988876-62-54

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 085 663 045-43

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: GRTE/SE - ITABAIANA

DATA DE EMISSÃO.: 09/10/2015

Getúlio Cruz Moraes Krauss
GETÚLIO CRUZ MORAES KRAUSS

ASSINATURA DO EMISSOR

FLUXO

DATA DE NASC. DE _____ / _____ / _____
DOCUMENTO _____

PÁGA

PRODUTO

NOME

DOCUMENTO

PRODUTO

NOME

DOCUMENTO

PRODUTO

NOME

DOCUMENTO

PRODUTO

ACORDAM OS CÔNSULS COLOCAR NO DOCUMENTO

L E G E N D A
CONSELHO CONSULAR DO ESTADO DE
SERGIPE D-ANEXO I-F-MGSMATENHMA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

COD. OFICINA.....

ENDERECO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBON

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

DE.....

REGISTRO N.....

FIS. FICHA

REMUNERAÇÃO EMPREGADOR.....

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

DE.....

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

COD. OFICINA.....

ENDERECO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBON

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

DE.....

REGISTRO N.....

FIS. FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

DATA DE DISPENSAS
FESTA ATÉ



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

30/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar mais documentos que corroborem sua alegada hipossuficiência, tais como os extratos bancários dos últimos três meses.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100063 - Número Único: 0000063-44.2020.8.25.0069

Autor: MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar mais documentos que corroborem sua alegada hipossuficiência, tais como os extratos bancários dos últimos três meses.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 30/03/2020, às 15:11:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000679870-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

09/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

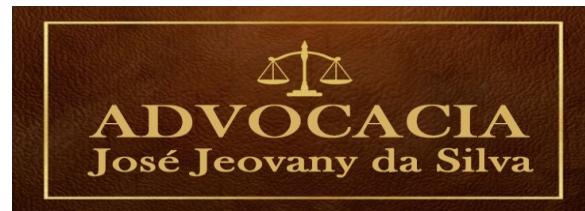
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo n. 202082100063

MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de reiterar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, haja vista que é trabalhador rural que está sem qualquer vínculo empregatício conforme CTPS anexa aos autos, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Maio de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

11/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos tendo em vista a juntada da petição em 09/05/2020 às 11:20:39.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme CTPS juntada aos autos. Deixo, todavia, de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a mesma é, em regra, infrutífera em casos como este, e a pandemia de COVID-19 impede a realização de atos processuais presenciais. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial, no Sistema de Controle Processual do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) Qual o grau da invalidez do requerente? f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar? Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Moita Bonita

Nº Processo 202082100063 - Número Único: 0000063-44.2020.8.25.0069

Autor: MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme CTPS juntada aos autos.

Deixo, todavia, de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a mesma é, em regra, infrutífera em casos como este, e a pandemia de COVID-19 impede a realização de atos processuais presenciais.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial, no Sistema de Controle Processual do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?
- e) Qual o grau da invalidez do requerente?
- f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar?

Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita**, em **05/06/2020, às 10:47:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001038854-38**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 14/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, por meio de seus Advogados, da perícia agendada para o dia 14/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT a ser realizada no Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC, consoante movimento datado retro. Devendo ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em cumprimento à decisão prolatada em 05/06/2020, expedi a carta de citação nº 202082100782.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082100782 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



202082100782

PROCESSO: 202082100063 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-44.2020.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: MATHEUS SERAFIM SANTOS DA PIEDADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme CTPS juntada aos autos. Deixo, todavia, de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a mesma é, em regra, infrutífera em casos como este, e a pandemia de COVID-19 impede a realização de atos processuais presenciais. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial, no Sistema de Controle Processual do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) Qual o grau da invalidez do requerente? f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar? Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **EGBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita, em 08/06/2020, às 11:43:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001049586-08**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.
{Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202082100063

Ao Sr. Juiz de Direito,

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 04 de setembro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, por seu Advogado, da perícia agendada para o dia 30/10/2020, das 07:00 às 10:00horas, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE, para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar as partes, por seu Advogado, da perícia agendada para o dia 30/10/2020, das 07:00 às 10:00horas, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE, para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada. Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100063

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/09/2020, às 11:25:11.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não